



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 01/10/20

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 104/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

ÀS COMISSÕES EM:

16/09/20.

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar aparelhos esfigmomanômetros digitais às pessoas diagnosticadas com hipertensão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aparelhos esfigmomanômetros digitais às pessoas diagnosticadas com hipertensão.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, será considerado aparelhos esfigmomanômetros digitais o objeto capaz de realizar a mensuração da pressão arterial por meio do método oscilométrico.

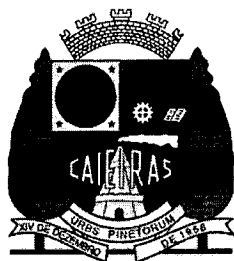
Art. 2º. Os dados eventualmente obtidos pelos aparelhos esfigmomanômetros digitais serão utilizados somente para fins clínicos, sendo vedada a divulgação.

Art. 3º. A manutenção dos aparelhos esfigmomanômetros digitais será de responsabilidade da pessoa diagnosticada com hipertensão.

Art. 4º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

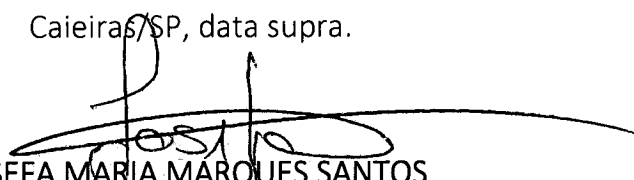




Câmara Municipal de Caieiras

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Vereadora "Zefinha"

